



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico 015/2026, Processo Administrativo 250/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento foi estruturado sob a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade, em tese, com os arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum cujas especificações podem ser objetivamente definidas pelo edital. O próprio Estudo Técnico Preliminar justifica a utilização do pregão em razão da possibilidade de descrição objetiva do objeto e da disputa pelo menor preço.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta motivação suficiente para a contratação, descrevendo a necessidade pública, os resultados pretendidos, as alternativas disponíveis, os requisitos da contratação, a justificativa técnica da solução adotada e a estimativa quantitativa dos serviços, observando, em linhas gerais, o disposto no art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021. Também contempla justificativa quanto à qualificação técnica mínima exigida dos profissionais responsáveis pela execução das oficinas, especialmente a exigência de Licenciatura em Música.

No que se refere às exigências de habilitação, verifica-se compatibilidade com os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021. A qualificação técnica limita-se à apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e à comprovação, apenas por ocasião da assinatura do contrato, da qualificação dos profissionais que executarão os serviços, solução que preserva a competitividade sem afastar a necessária garantia da execução contratual.

A forma de julgamento por item também se revela adequada, permitindo maior competitividade entre os interessados, ainda que o Estudo Técnico Preliminar tenha apontado vantagens técnicas na contratação integrada. A Administração possui discricionariedade para optar pelo parcelamento quando este ampliar a competitividade sem comprometer a execução do objeto, o que se verifica na hipótese.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026 encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e apresenta condições jurídicas para prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 1º de julho de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051
Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74